



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0331.6/2020

"CRIA REGRAS PARA DEFINIÇÃO DE MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO E DÁ PROVIDÊNCIAS."

Autor: Deputado Ivan Naatz

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder, fui designado para a relatoria do presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Ivan Naatz, o qual, conforme sua ementa, tem por objetivo a criação de regras para definição de Municípios de interesse turístico e dar providências.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo trecho da justificação do Autor (pág. 6 dos autos eletrônicos), nos seguintes termos:

Santa Catarina conta com diversas cidades turísticas, entre seus 295 municípios, seja por suas belezas naturais, culturais ou históricas, que merecem ser visitadas e reconhecidas. As cidades litorâneas, a exemplo da Capital e Balneário Camboriú, seguem como destinos preferidos e atraem, além dos brasileiros, turistas argentinos, chilenos, franceses e americanos entre tantos outros.

Esta lei procura incentivar e fortalecer ações turísticas que incentive e contribua para o crescimento e para a geração de renda dos municípios catarinenses, especialmente àqueles em que grande parte de suas receitas sejam oriundas do turismo.

Defendo que as gestões que se empenham em investir na atividade turística merecem ser apoiadas; e esta lei busca regular a ideia de município de interesse turístico, sem prejuízo das anteriores que foram aprovadas nessa Casa adequando as cidades às normas turísticas praticadas pelo Ministério do Turismo que tem sido o maior financiador de projetos na área.

É preciso estimular e apoiar as administrações municipais que invistam no crescimento da área para que tenham alguma forma de reconhecimento.

Dar prioridade na hora de pleitear recursos a essas administrações é uma forma eficaz de incentivar a atividade turística e, por conseguinte, a econômica.



A regulação desta norma se inspira nas normas e padrões nacionais, estabelecidos pelo Ministério do Turismo, criado em 2003, e também nos adotados internacionalmente que prescrevem ações com sustentabilidade e de respeito ao turista.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 14 de outubro de 2020 e, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado, por unanimidade, Parecer fundado em Relatório e Voto de autoria do Deputado Kennedy Nunes, pela admissibilidade da matéria, na Reunião do Colegiado de 15 de dezembro de 2020 (págs. 7 a 9).

Na sequência, em 3 de março de 2021, na forma regimental fui designado à relatoria da matéria no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

É o relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 80 do mesmo estatuto interno.

Assim, da análise que regimentalmente me compete, observo que a norma pretendida busca incentivar e fortalecer ações turísticas, que contribuam para o crescimento e geração de renda dos municípios catarinenses, especialmente àqueles em que grande parte das receitas sejam oriundas do turismo, estimulando, assim, a atividade econômica e beneficiando, sobremaneira, o turismo no Estado de Santa Catarina.



Nesse sentido, observo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame tem relevância social e, sendo assim, vislumbro presente na proposta o seu interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Ante o exposto, reiterando constatar configurado o interesse coletivo quanto à norma material projetada, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialeosc, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público conduzo voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0331.6/2020.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator